



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 17 de Junho de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN devido pelas operadoras de planos de saúde, revoga o art. 11 da Lei Complementar 27/2003, o art. 3º da Lei Complementar 90/2018 e ao art. 5º da Lei Complementar 107/21, e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 24/06/2021.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, a adequação da legislação municipal as jurisprudência dos Tribunais Superiores no que se refere à base de cálculo do ISSQN devido pelas operadoras de plano de saúde.

No que se refere à competência do Poder Executivo Municipal, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 113, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Quanto ao mérito temos que o projeto de lei adequa a legislação municipal aos moldes aceitos pela jurisprudência superior, tendo em vista o advento da Lei Complementar Nacional nº 175 que estabeleceu padrão nacional de obrigação acessória do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas operadoras de plano de saúde.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, não visualizando esta comissão óbice legal para encaminhamento do projeto a plenária para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021**.

Sala das Comissões, em 01 de Julho de 2021.


OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA NASCIMENTO Basetti GREGÓRIO
VICE - PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador



310037003200360036003A00540052004100